



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI COMPLEMENTAR Nº. 34, DE 25 DE MAIO DE 2011

"Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores públicos do Município de Nazareno e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. A avaliação de desempenho é o instrumento de gestão por meio do qual a Prefeitura Municipal de Nazareno aferirá o desempenho individual de seus servidores, bem como sua contribuição para o alcance dos resultados dos planos e programas municipais.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho é condição obrigatória:

- I. Para conferir estabilidade ao servidor em estágio probatório, considerado apto a desempenhar suas funções;
- II. Como critério para ascensão funcional;
- III. A fim de exoneração do servidor inapto ou infrequente.

Art. 3º. O objetivo da avaliação de desempenho é orientar as ações de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, servindo de base para designações dos servidores para funções de confiança, capacitação, treinamento e processos de demissão por insuficiência de desempenho.

Art. 4º. A avaliação de desempenho será realizada, por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, especialmente nomeada para esse fim, com adoção de critérios específicos dispostos em Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º. Os servidores efetivos e os aprovados em concurso público que se encontram em estágio probatório, submeter-se-ão à avaliação de desempenho, obedecidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

ARQUIVADO NO QUADRO DE ARQUIVOS

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

25/05/2011 A 01/06/2011

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

Art. 6º. A avaliação especial de desempenho para servidores em estágio probatório será realizada em 03 (três) ocasiões a partir da nomeação: a primeira ao término do primeiro ano, a segunda ao término do segundo ano e a terceira no décimo primeiro mês do terceiro ano.

Art. 7º. Para os efeitos de Avaliação Especial de Desempenho, não serão considerados como de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do cargo para o qual foi nomeado, independentemente das razões que motivaram o afastamento, salvo se em virtude de férias, participação em programa de treinamento regularmente instituído e para a participação em júri popular ou outros serviços obrigatórios por Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o servidor terá seu desempenho avaliado em cada um dos cargos.

Art. 8º. Considerado inapto por 2 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 14, será suspenso o estágio probatório, devendo o servidor ser encaminhado para cursos de treinamento ou reciclagem funcional.

§1º. Ao término do treinamento ou do curso de reciclagem, o servidor deverá ser submetido à nova avaliação.

§2º. Sendo o servidor considerado inapto pela terceira vez, deverá ser exonerado do cargo, após instauração de processo administrativo.

§3º. Os cursos de treinamento ou reciclagem funcional mencionados neste artigo serão regulamentados posteriormente pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 9º. A avaliação periódica de desempenho funcional será realizada anualmente, envolvendo todos os servidores efetivos.

Art. 10. O servidor, que for nomeado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, será avaliado no exercício do mesmo, desde que a função seja assemelhada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

25/05/2011 a 01/06/2011


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 11. O servidor que não obtiver resultado igual ou superior a "BOM" de acordo com os critérios estabelecidos no art. 14, não poderá participar do concurso de promoção.

SEÇÃO III DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 12. Os fatores da avaliação de desempenho dos servidores efetivos e em estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio e individual, instituído e regulamentado por Decreto do Poder Executivo a ser preenchido pela Comissão de Avaliação.

§ 1º. O instrumento de avaliação deverá ser subscrito pela Comissão de Avaliação, bem como pelo servidor avaliado, atestando a ciência do resultado final.

§ 2º. Verificando-se a recusa do servidor avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de 2 (duas) testemunhas, que o farão na presença do servidor e da Comissão de Avaliação.

SEÇÃO III DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

Art. 13. Para fins de aprovação em estágio probatório, serão observados os seguintes fatores de avaliação:

- I. Assiduidade – avalia o cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, incluindo a observância aos horários de entrada, intervalo para o almoço e saída, evitando-se ausências, atrasos ou saídas antecipadas, sem justificção perante a chefia imediata;
- II. Disciplina – avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia dentro dos princípios éticos-profissionais;
- III. Capacidade de Iniciativa – avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;
- IV. Produtividade – Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos;
- V. Responsabilidade – Avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional;
- VI. Qualidade do trabalho – Avalia o grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;
- VII. Presteza – Avalia a disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO -

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

25/05/2011 a 01/06/2011


Ederaldo Jesus dos Santos
Controlador Interno
CPF: 674.343.986-04



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- VIII. Aproveitamento em programa de capacitação – Avalia a aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos;
- IX. Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço – avalia o cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas;
- X. Capacidade de trabalho em equipe – capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

Art. 14. A aferição será realizada através da análise e avaliação dos fatores estabelecidos no artigo anterior, adotando-se os seguintes indicadores, pontos e tabela de pontuação do resultado final:

- I. INDICADORES
 - a) Eficiente
 - b) Bom
 - c) Regular
 - d) Insuficiente
- II. TABELA DE PONTUAÇÃO
 - a) Eficiente - Atende totalmente aos requisitos (de 91 a 100 pontos);
 - b) Bom - Atende aos requisitos (de 81 a 90 pontos);
 - c) Regular - Atende parcialmente aos requisitos (de 61 a 79 pontos);
 - d) Insuficiente - Encaminhar para capacitação (abaixo de 60 pontos).

Art. 15. Obtido o resultado final da avaliação, a Comissão de Avaliação deverá justificar o resultado final.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Departamento de Pessoal:

- I. definir diretrizes, coordenar, acompanhar, monitorar e atualizar o sistema de avaliação especial e periódica de desempenho;
- II. determinar, quando indicados pela Comissão de Avaliação, programas de treinamento ou de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de promover a capacitação do servidor não apto para a promoção;
- III. encaminhar toda a documentação relativa à avaliação de desempenho do servidor, cujo resultado final obtido for "insuficiente", à Comissão de Sindicância e Inquérito para a instauração do respectivo processo de exoneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

25/05/2011 A 01/06/2011


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Parágrafo Único: As atribuições definidas nos incisos I e II deste artigo serão acompanhadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 17. Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I. promover a avaliação de desempenho do servidor no cargo, a cada ano de efetivo exercício;
- II. emitir relatório circunstanciado sobre o resultado final da avaliação;
- III. enviar ao Departamento de Pessoal, os resultados da avaliação de desempenho, para anotação no formulário funcional do servidor e para tomar as providências que cada caso requerer.

Art. 18. Compete à Comissão de Sindicância e Inquérito:

- I. subsidiar a instauração o processo de exoneração contra o servidor, quando verificado o resultado final "Insuficiente", por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- II. emitir, ao final, parecer conclusivo sobre o servidor;
- III. encaminhar o processo concluso ao Chefe do Executivo Municipal, para deferimento;
- IV. por fim, encaminhar o parecer conclusivo ao responsável pelo Controle Interno para ciência dos fatos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

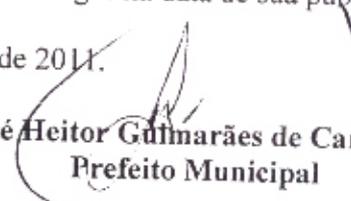
Art. 19. Na hipótese de discordância do resultado da avaliação, o servidor poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

Art. 20. Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, a comissão avaliadora deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação do Executivo Municipal.

Art. 21. A avaliação de desempenho dos profissionais da educação será realizada em conformidade com a legislação específica da categoria.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 25 de maio de 2011.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

25/05/2011 A 01/06/2011


Ederaldo dos Santos
Controlador Interno
CPE 674.242.008/04